INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO "GENERATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA" E CRIAÇÃO DA CLASSE DE COTAS ÚNICA

Pelo presente instrumento particular, a **ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, conjunto 72, Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 21.046.086/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, conforme Ofício nº 681/2020/CVM/SIN/GAIN de 04 de agosto de 2020 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora e gestora do fundo,

RESOLVE, nos termos do disposto no artigo 7º e nos incisos II e III do artigo 10 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), aprovar, sem ressalvas:

i) a constituição de um fundo de investimento em participações, regido de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e demais normas, regulamentações e eventuais autorregulamentações aplicáveis, que será denominado **GENERATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo");

ii) o regulamento do Fundo, que integra este instrumento como o seu Anexo A ("Regulamento"), o qual o Administrador declara estar plenamente aderente à legislação vigente, nos termos e para os fins do art. 10, II, da Resolução CVM 175;

iii) a criação da classe única de cotas de emissão do Fundo ("Classe"), cujo funcionamento será regido pelo disposto no Anexo I ao Regulamento, que terá um patrimônio líquido inicial mínimo, correspondente à soma dos ativos e das disponibilidades integrantes da carteira de investimentos da Classe, deduzidas as exigibilidades da Classe, equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o prazo do artigo 8º, § 3º, da Resolução CVM 175;

iv) o envio do presente instrumento à CVM, juntamente com os documentos e informações exigidos de acordo com a regulamentação aplicável, para fins do registro de funcionamento do Fundo e da Classe, que serão requeridos à CVM concomitantemente;

v) a prestação dos serviços de controladoria, escrituração e custódia dos ativos da carteira do Fundo e das cotas de emissão da Classe;

vi) a contratação de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, que será contratada pelo Administrador para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe; e

vii) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe do Fundo ("Emissão"), composta por 300.000,00 (trezentas mil) cotas, as quais serão distribuídas por meio de oferta pública, destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ("Oferta"), com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), as quais serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou com ativos e bens compatíveis com a política de investimento da Classe. Demais informação sobre a Emissão constam descritas no Apêndice do Regulamento.

Por fim, o Administrador aceita desempenhar as suas funções de instituição administradora, e de gestora da carteira do Fundo, na forma do Regulamento, neste ato aprovado, indicando como responsável pela administração do Fundo, **Alexandre Graever**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 743.498.647-68 e portador da cédula de registro geral (RG) nº 65.878.740-8, como diretor de Administração Fiduciária, responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos do Regulamento, do Ato Declaratório nº 11.458, expedido pela CVM, em 20 de dezembro de 2010, e da legislação aplicável.

Sendo assim, o Administrador assina o presente instrumento mediante assinaturas digitais, as quais presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

ID GESTORA E ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Administrador